ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___/2026

11 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 03 DE MARÇO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 42, de 03 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 42, de 03 de março de 2026.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cristinápolis, 11 de setembro de 2026.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei Complementar que altera o art. 2º da Lei Complementar nº 42, de 03 de março de 2026**, com a finalidade de corrigir a data de sua entrada em vigor, em observância ao princípio constitucional da **anterioridade tributária anual**.

A Lei Complementar nº 42, de 03 de março de 2026, versa sobre matéria tributária, devendo observar as limitações constitucionais ao poder de tributar, especialmente o disposto no **art. 150, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal**, que veda aos entes federativos a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu.

Ocorre que, por **erro material**, foi consignada na Lei Complementar nº 42/2026 data de vigência no próprio exercício de sua publicação, ou seja, no ano de 2026. Assim, a presente proposição tem por objetivo sanar a incorreção, estabelecendo que a referida Lei entre em vigor em **1º de janeiro de 2027**, em conformidade com o princípio da anterioridade tributária anual.

A alteração proposta limita-se exclusivamente ao dispositivo que trata da vigência da Lei, permanecendo inalteradas todas as suas demais disposições e seu conteúdo material. Trata-se, portanto, de medida de adequação legislativa destinada a corrigir a data inicialmente consignada e assegurar a aplicação da norma em conformidade com a garantia constitucional conferida aos contribuintes.

A medida confere, ainda, maior segurança jurídica e previsibilidade tanto aos contribuintes quanto à Administração Pública Municipal, assegurando que os efeitos da legislação tributária sejam produzidos no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Diante do exposto, considerando a necessidade de corrigir a data de vigência constante da Lei Complementar nº 42/2026 e assegurar a observância do **art. 150, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal**, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação, ***em regime de urgência simples***, dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis